

Chave de Acesso da NFS-e

3106200226203512400016000000000000626023906146525



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
6

Competência da NFS-e
31/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
02/02/2026 10:59:47

Número da DPS
10

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
02/02/2026 10:59:47

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

62.035.124/0001-60

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

62.035.124 CORA RODRIGUES DE SOUZA

E-mail

-

Endereço

ALAIR MARQUES RODRIGUES, 1060, SANTA AMELIA

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

31560-220

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM

Endereço

PIO XII, 825, AGUA BRANCA

Inscrição Municipal

-

E-mail

-

Município

Contagem - MG

CEP

32371-160

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.25.01 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propag...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Desenvolvimentos de textos e materiais para divulgação de oficinas, administração das redes sociais e de contatos com os beneficiários da organização termo 003/2025 referente ao mês de janeiro

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.200,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.200,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Consultas - Extrato de conta corrente ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores:
Extrato de Conta corrente: Conta corrente;**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 13.22.16
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: UNIAO D I CONTAGEM
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 606.975-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260202162029308264031
CNPJ DO PAGADOR: 12.993.609/0001-98
VALOR: R\$2.200,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 02/02/2026 - 13:21:58

PAGO PARA: 62 035 124 Cora Rodrigues de Souza
CNPJ: 62.035.124/0001-60
CHAVE PIX: 62035124000160
INSTITUICAO: 22896431 PICPAY
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000001243915498
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 02/02/2026 - 13:22:00

=====

DOCUMENTO: 020201
AUTENTICACAO SISBB: F.7B8.7B5.CAA.432.F6E

=====

Pix do BB pra ajudar a vender mais e receber na
hora. E facil! Crie um QR Code do pagamento no
App ou BB Digital e mostre pra quem vai pagar.

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

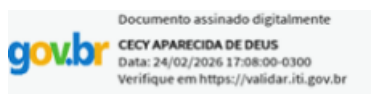
Eu, Thalles Henrique Batista Benzaque, inscrito(a) no CPF nº 115.913.266-64, na qualidade de Presidente da Udecon – Uniao dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Mais Renda.

Descrição da despesa atestada:

Fornecedor:	Cora Rodrigues de Souza
CNPJ/CPF:	62.035.124/0001-60
Nº Nota Fiscal:	6
Valor (R\$):	R\$ 2.200,00
Data da despesa:	02/02/2026
Descrição do item ou serviço:	Mobilização Social

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 24/02/2026



Presidente - Udecon



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 001.P003/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado:

CONTRATANTE:

UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, caracterizada como sendo uma Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o número 12.993.609/0001-98, com sede à Av. Pio XII, 825 - CEP 32371-160, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN, Carteira de Identidade sob o registro MG-13.783-779, inscrito no CPF sob o número 115.913.266-64.

E, de outro lado:

CONTRATADA:

CORA RODRIGUES DE SOUZA, Pessoa Jurídica, inscrita CNPJ sob o número 62.035.124/0001-60, com sede à Rua Alair Marques Rodrigues nº 1060, apto 102 Bairro Santa Amélia - BH - MG - CEP: 31560-220, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, em consonância com as normas civis aplicáveis à prestação de serviços, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002), e sem qualquer natureza empregatícia. Este contrato visa atender à demanda gerada pelo Termo de Fomento 003/2025, resultante de uma parceria entre a UDECON e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais para a execução de atividades de Mobilização Social, de forma remota ou sempre que necessário presencial no Polo Água Branca onde ocorrem as atividades.

§ ÚNICO: Dentre as atividades a ser realizadas estão:

-Criação e publicação de conteúdos informativos e de divulgação de projetos.



- Monitoramento de comentários, mensagens e interações, garantindo respostas rápidas e adequadas.
- Receber e responder dúvidas, solicitações e informações de beneficiários.
- Divulgar informações sobre cursos, eventos, serviços e ações da OSC.
- Realizar follow-up para garantir participação em atividades.

1.2. Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pela 001.P003/2025 - Fomento 003/2025, resultante de uma parceria entre a UDECON e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA CONTRATADA no desenvolvimento das atividades desta contratação, incluindo fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da União dos Deficientes e Idosos de Contagem - UDECON, desde que não exponha a CONTRATADA a situações imorais ou constrangedoras. Esta autorização é concedida gratuitamente e em caráter irrevogável, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo.

1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, constituindo mera expectativa de demanda de serviços, não estando a UDECON vinculada à observância de qualquer número mínimo de eventos ou ações além do estabelecido na Cláusula Quarta. A CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso sua expectativa de volume de serviços não seja atingida, desde que respeitado o acordado na Cláusula Quarta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 01/08/2025 a 01/05/2026

2.2. O presente contrato poderá ser renovado, se houver interesse mútuo entre as partes, através de termos aditivos, observando a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:



- 3.1.1. Fornecer as informações e documentos que entender necessários para a realização do objeto deste CONTRATO.
 - 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO.
 - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela CONTRATADA, para registrar e relatar sobre o andamento e resultados alcançados, sem que isso configure subordinação hierárquica.
- 3.2. Da CONTRATADA:
- 3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, com autonomia, adequando as técnicas e procedimentos às características e necessidades específicas do público-alvo e observando as diretrizes gerais da CONTRATANTE.
 - 3.2.2. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório de atividades para comprovação o dos serviços
 - 3.2.3. Participar de reuniões de alinhamento, quando convocada pela CONTRATANTE.
 - 3.2.4. Fornecer Nota Fiscal de Serviços referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, contendo todas as informações fiscais exigidas por lei.
 - 3.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias e quaisquer outros encargos sociais ou de qualquer natureza que digam respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes da sua condição de pessoa jurídica prestadora de serviços, sem qualquer direito de regresso contra a CONTRATANTE.
 - 3.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.
 - 3.2.7. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.



3.2.8. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é de natureza personalíssima, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.2.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço acordado entre as partes é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, salvo se houver alteração por aditivo contratual.

4.2. O valor ajustado será devido em razão das horas efetivamente trabalhadas conforme comprovação via relatório de atividades, nos termos da Cláusula 3.2.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer a CONTRATADA para a realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo a que título for.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, acompanhada de relatório de atividades, em até 30 (trinta) dias corridos da sua regular apresentação.

4.4. Para os meses em que a prestação de serviço não for realizada de forma integral pela CONTRATADA será feito o rateio em razão do total de horas devidas no mês, subtraídas as horas não prestadas.

4.5. A CONTRATADA deverá informar para fins de pagamento a conta corrente de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela CONTRATANTE.



4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

4.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Qualquer pagamento efetuado pela CONTRATANTE não significa sua aprovação definitiva dos serviços. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado por meios legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, metodologias, processos, know-how, e quaisquer outros elementos técnicos, comerciais, administrativos e estratégicos da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, de que venha a ter conhecimento em razão da execução deste contrato.

5.2. As informações confidenciais não poderão ser divulgadas, copiadas, reproduzidas, utilizadas ou disponibilizadas a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.3. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda em cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados.

5.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso (sejam de beneficiários, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros) apenas para os



fins específicos da execução deste contrato e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, na qualidade de operadora de dados.

.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.6. Em caso de qualquer incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

5.7. A violação desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, incluindo a indenização por perdas e danos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato poderá importar em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, mediante notificação da parte prejudicada.

6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.2.2. A violação do caráter personalíssimo do serviço ou a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

6.2.3. A deficiência na execução dos serviços, que comprometa a sua finalidade ou o cumprimento dos objetivos do projeto, mediante comprovação da CONTRATANTE.

6.2.4. Cometimento de falhas graves na execução do objeto do presente CONTRATO.

6.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

6.2.6. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste instrumento.



6.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.4. As partes podem, encerrar o contrato, devendo apenas comunicar previamente sua intenção, desde que haja a comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data do distrato, a fim de viabilizar a transição dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza civil e autônoma, sem qualquer tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA é pessoa jurídica e atuará com autonomia técnica e profissional, sem personalidade (exceto pelo caráter personalíssimo do serviço objeto do contrato, o que não se confunde com subordinação trabalhista), subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típicas de relação de emprego.

7.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao seu serviço, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, alimentação, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade profissional.

7.4. Não haverá qualquer forma de controle de jornada, pagamento de horas extras, férias, 13º salário, FGTS ou outros direitos trabalhistas, por se tratar de relação exclusivamente civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do



objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados ou de quaisquer outras obrigações contratuais, implicará sem prejuízo da rescisão e demais medidas cabíveis, nas seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência formal por escrito.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou do montante mensal devido, a que se referem as hipóteses de descumprimento.

9.1.3. Suspensão temporária da solicitação de novos serviços (geração de ordens de serviço) por prazo de até 90 (noventa) dias.

9.1.4. Rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com todas as consequências legais.

9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Se o valor da multa exceder o valor do documento fiscal ou dos créditos existentes, a diferença será cobrada da CONTRATADA mediante boleto bancário ou outro meio legalmente aceito.

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como ações de indenização por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 01 de agosto 2025

CONTRATANTE:



UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE

CONTAGEM

CNPJ: 12.993.609/0001-98

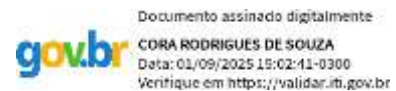
THALLES HENRIQUE BATISTA

BENZAQUEN

Presidente

CPF: 115.913.266-64

CONTRATADA:



CORA RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 62.035.124/0001-60

Testemunha (1)

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

RG:

CPF:

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

UDECON – União dos Deficientes e Idosos de Contagem
CNPJ: 12.993.609/0001-98
Endereço: Av. Pio XII, nº 825 – Bairro Água Branca – Contagem/MG
Termo de Fomento:003/2025

Contratada:

Cora Rodrigues de Souza
CNPJ: 62.035.124/0001-60
Endereço: Rua Alair Marques Rodrigues, nº 1060, Apto 102 – Bairro Santa Amélia – Belo Horizonte/MG – CEP: 31560-220

Objeto:

Prestação de serviços de mobilização social, envolvendo planejamento, articulação comunitária, organização de atividades e apoio em ações voltadas ao fortalecimento da participação social e integração dos públicos atendidos pela UDECON.


Período de Vigência	Mensal, a partir da assinatura do contrato ou aceite do orçamento
Valor do Serviço	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês
Forma de Pagamento	Pagamento mensal mediante apresentação de nota fiscal/recibo

Observações:

- O valor proposto contempla todos os custos necessários para a execução das atividades demobilização social.
- Em caso de renovação ou necessidade de serviços adicionais, os valores poderão ser ajustados mediante comum acordo.

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 CORA RODRIGUES DE SOUZA
Data: 01/09/2025 15:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cora Rodrigues de Souza
CNPJ: 62.035.124/0001-60

Orçamento para Prestação de Serviços de Mobilização Social

Proponente:

Marta Janaina Rumao Bicalho

CNPJ: 61.177.633/0001-64

Endereço: Rua Jequitibá, 06 — Colonial - Contagem

Telefone:31- 99583 6588

Contratante:

Udecon — União dos Deficientes e Idosos de Contagem -Termo de Fomento 003/2025

CNPJ: 129936090001-98

Endereço: Rua Pio XII, 825 — Água Branca — Contagem

Objeto do Serviço:

- Prestação de serviços de mobilização social via redes sociais e contatos de beneficiários da Udecon, do Termo de Fomento 003/2025 Projeto Mais renda como a seguir:

Criação e publicação de conteúdos informativos e de divulgação de projetos.

- Monitoramento de comentários, mensagens e interações, garantindo respostas rápidas e adequadas.
- Análise de engajamento e desempenho das publicações para ajustes estratégicos.

Atendimento **via WhatsApp e outros canais digitais:**

- Receber e responder dúvidas, solicitações e informações de beneficiários.
- Encaminhar demandas internas para setores responsáveis.
- Manter registros de atendimentos e contatos, garantindo organização e acompanhamento.

Contato direto com beneficiários:

- Divulgar informações sobre cursos, eventos, serviços e ações da OSC.
- Realizar follow-up para garantir participação em atividades.
- Apoiar na identificação de necessidades dos beneficiários, contribuindo para planejamento de ações.

Período de Prestação de Serviços:

01/08/2025 à 05/04/2026 — podendo ser prorrogado

Forma de Execução:

Presencial / Remoto / Híbrido conforme solicitado

Valor do Serviço

Descrição	Total (R\$)
Mobilização Social 1 mês	R\$ 3.200,00

Forma de Pagamento:

Pagamento mensal após emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

Validade do Orçamento:

Este orçamento tem validade de 60 dias a partir da data de emissão.

Contagem, 20/07/2025



Marta Janaina Rumão Bicalho

CPF/CNPJ: 61.177.633/0001-64

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Professor: ALEXANDRA MIRIAN LOPES EMERICH BARBOSA

CPF/CNPJ: 60.775.209/0001-59

Endereço: R GENOVA 154, SANTA CRUZ INDUSTRIAL - CONTAGEM - 32280-010 Telefone:
31 - 99401 9803

E-mail: ALEXANDRAEMERICH@GMAIL.COM

Contratante: UDECON - UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM
CNPJ:12.993.609/0001-98

Endereço: AV PIO XII ,825- ÁGUA BRANCA - CONTAGEM

TERMO DE FOMENTO – 003/2025

1. Objeto do Serviço

Prestação de serviços como mobilizador social, com foco no acompanhamento dos beneficiários da organização, divulgação de oficinas, articulação e contato para pesquisas.

2. Carga Horária e Frequência

- 6 horas semanais - online ou presencial dependendo da atividade
- Total mensal estimado: 24 horas

4. Valor do Serviço

- Valor por hora/aula: R\$ 2.900,00
- Forma de pagamento: Após emissão de nota fiscal e conclusão das atividades mensais.

Validade do orçamento: 30 dias a partir da data de emissão.


ALEXANDRA MIRIAN LOPES EMERICH BARBOSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 62.035.124 CORA RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ: 62.035.124/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:00 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **0D91.0D56.E759.9F0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.035.124 CORA RODRIGUES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.035.124/0001-60

Certidão nº: 10191215/2026

Expedição: 13/02/2026, às 13:18:02

Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **62.035.124 CORA RODRIGUES DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.035.124/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKDIILKKL**

Documento/Certidão nº **35.174.694** Exercício: **2026**

Emissão em: **13/02/2026**

Requerimento em: **13:15:37**

Validade: **15/03/2026**

Nome: **62.035.124 CORA RODRIGUES DE SOUZA**

CNPJ: **62.035.124.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.